DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITABERÁ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Terceiro Setor	6
Aditivos	6
Licitações e Contratos	7
Homologação / Adjudicação	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaberá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaberá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itabera.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaberá
CNPJ 46.634.374/0001-60
Rua Cel. Amantino, 483
Telefone: (15) 3562-1222 | 3562-1223
Site: www.itabera.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Câmara Municipal de Itaberá
CNPJ 00.389.576/0001-92
Rua Josephina Silva Mello, 550
Telefone: (15) 3562-9320
Site: www.camaraitabera.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaberá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabera.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

PODER EXECUTIVO DE ITABERÁ

Atos Oficiais | **Decretos**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Decreto nº 5.236, de 01 de setembro de 2.021.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial dentro do orçamento vigente para o exercício de 2.021.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e considerando o que determina a Lei Municipal nº 3068/2021,

DECRETA:

Artigo 1º Ficam abertos no orçamento vigente para o exercício de 2021, Créditos Adicionais Especiais, os quais serão identificados com o sinal (+).

Artigo 2º Os Créditos Adicionais Especiais mencionados no artigo 1º, terão recursos provenientes de anulação parcial de dotação, os quais serão identificados com o sinal (-):

01	Prefeitura					
0108	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo					
010804	Cultura					
01080401	Cultura					
803	3.3.90.48.00	13.392.0018.2036	05.100.137	Outros Aux. Financ. Pessoa Física	(+)	2.000,00
804	3.3.90.39.00	13.392.0018.2036	05.100.137	Outros Serv. Terc.-P. Jurídica	(+)	2.600,00
553	3.3.90.39.00	13.392.0018.2036	01.110.000	Outros Serv. Terc.-P. Jurídica	(-)	4.600,00

TOTAL DE CRÉDITO ABERTO POR ANULAÇÃO	**(+)**	**4.600,00**
TOTAL ANULADO	**(-)**	**4.600,00**

Artigo 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, 01 de setembro de 2.021

ALEX ROGÉRIO CAMARGO DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixado no local de costume, e no site do Poder Executivo Municipal, www.itabera.sp.gov.br, em data de 01 do mês de setembro do ano de 2021, e remetido ao Diário Oficial do Município em 01 de setembro de 2021.

Rejane Maria de Freitas
Oficial Administrativo

RUA CEL. AMANTINO, 483 – CENTRO – FONE/FAX: (15)3562-1223 – CEP 18440-000 – CNPJ: 46.634.374/0001-60

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 8C4D-5C31-09D6-3E76

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Decreto nº 5.237, de 01 de setembro de 2.021.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial dentro do orçamento vigente para o exercício de 2.021.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e considerando o que determina a Lei Municipal nº 3069/2021.

DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente para o exercício de 2021, Crédito Adicional Especial, o qual será identificada com o sinal (+).

Artigo 2º O Crédito Adicional Especial mencionado no artigo 1º, terá recurso proveniente de Excesso de Arrecadação, conforme autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei Municipal nº 3014, de 30 de dezembro de 2020.

01	Prefeitura					
0107	Secretaria Municipal de Saúde					
010701	Fundo Municipal de Saúde					
01070105	F.M.S. - Hospital					
805	3.3.90.39.00	10.302.0011.2062	02.302.009	Outros Serv. Terc.-P. Jurídica	(+)	100.000,00
TOTAL DE CRÉDITO ABERTO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO					**(+)**	**100.000,00**

Artigo 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, 01 de setembro de 2.021.

ALEX ROGÉRIO CAMARGO DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixado no local de costume, e no site do Poder Executivo Municipal, www.itabera.sp.gov.br, em data de 01 do mês de setembro do ano de 2021, e remetido ao Diário Oficial do Município em 01 de setembro de 2021.

Rejane Maria de Freitas
Oficial Administrativo

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 8C4D-5C31-09D6-3E76

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Decreto nº 5.238, de 01 de setembro de 2.021.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial dentro do orçamento vigente para o exercício de 2.021.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e considerando o que determina a Lei Municipal nº 3070/2021.

DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente para o exercício de 2021, Crédito Adicional Especial, o qual será identificada com o sinal (+).

Artigo 2º O Crédito Adicional Especial mencionado no artigo 1º, terá recurso proveniente de Superávit Financeiro, conforme autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei Municipal nº 3014, de 30 de dezembro de 2020.

01	Prefeitura					
0108	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo					
010801	Educação Básica					
01080104	Transp. Escolar					
806	4.4.90.51.00	12.361.0014.1002	01.220.000	Obras e Instalações	(+)	545.000,00

TOTAL DE CRÉDITO ABERTO POR SUPERÁVIT FINANCEIRO **(+) 545.000,00**

Artigo 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, 01 de setembro de 2.021

ALEX ROGÉRIO CAMARGO DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixado no local de costume, e no site do Poder Executivo Municipal, www.itabera.sp.gov.br, em data de 01 do mês de setembro do ano de 2021, e remetido ao Diário Oficial do Município em 01 de setembro de 2021.

Rejane Maria de Freitas
Oficial Administrativo

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 8C4D-5C31-09D6-3E76

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Decreto nº 5.239, de 1° de setembro de 2021.

Decreta ponto facultativo nas Repartições Públicas Municipais.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições legais de seu cargo, e

Considerando que na 3ª feira dia 07 de setembro, é feriado nacional comemorativo ao dia da Independência do Brasil;

Considerando que é faculdade do município franquear o não funcionamento das atividades públicas municipais, de modo a não causar prejuízo à população,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica estabelecido ponto facultativo nas repartições públicas municipais, no dia 06 de setembro de 2.021 (segunda-feira).

Parágrafo único- Os serviços públicos imprescindíveis, considerados essenciais ao interesse público, serão mantidos, devendo as Secretarias Municipais efetuar a escala dos funcionários para que os serviços não sejam interrompidos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 1° de setembro de 2021.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Publicado, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixado no local de costume, e no site do Poder Executivo Municipal, www.itabera.sp.gov.br, em data de 01 do mês de setembro do ano de 2021, e remetido ao Diário Oficial do Município em 01 de setembro de 2021.

Rejane Maria de Freitas
Oficial Administrativo

RUA CEL. AMANTINO, 483 – CENTRO – FONE/FAX: (15)3562-1223 – CEP 18440-000 – CNPJ: 46.634.374/0001-60RU

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 3DDB-884F-107F-FCC9

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

EXTRATO DE PUBLICIDADE REFERENTE AO 5º TERMO ADITIVO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 06/2017			
Órgão Público:	**MUNICÍPIO DE ITABERÁ**		
Organização da Sociedade Civil:	**ASSOCIAÇÃO PROMOCIONAL CORAÇÃO DE MARIA**		
C.N.P.J.:	**01.652.449/0001-05**		
Endereço:	**Estrada de Itaporanga ao Bairro Santo Antônio, s/nº, Bairro Pinga Fogo, Itaporanga/SP**		
Tipo de Parceria:	**Termo de Colaboração**	Nº do instrumento	**06/2017**
Objeto da parceria:	**Serviços de Acolhimento, em caráter voluntário, de até cinco pessoas maiores de idade, do sexo masculino, com transtornos decorrentes do uso ou abuso de substâncias psicoativas, com necessidade de proteção e apoio social, num ambiente residencial de caráter transitório.**		
Objeto do aditivo:	**5.º Termo Aditivo: Alterar o Prazo de Execução da parceria, ficando prorrogada sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses.**		
Data assinatura do aditivo	**31/08/2021**	Vigência da parceria	**01/09/2021 a 31/08/2022**
Valor Total da Parceria:	**Até R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)**		
Fonte do recurso financeiro	**Municipal**		
Dotação Orçamentária	**3.3.50.39.00.10.302.0011.2021.01.310.000– Outros Serv. Terc. P. Jurídica**		

TASSIANE FAÉ GOMES LOBO
Assessora de Gestão de Repasses Públicos e Parcerias

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITABERÁ

TOMADA DE PREÇOS n° 12/2021
PROCESSO n° 253/2021
EDITAL Nº 103/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cel. Amantino, nº 483, centro, Itaberá/SP, CEP 18.440-000, telefone (15) 3562-1222/1223, inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.374/0001- 60, torna público para conhecimento dos interessados, que no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Itaberá, situada no endereço supra citado, nesta cidade, encontra-se aberto procedimento licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS,** regido pela Lei Federal 8.666/93, inclusive alterações posteriores e da Lei Complementar nº 123/2006, mediante as cláusulas e condições seguintes. Os envelopes referentes a esta Tomada de Preços deverão ser protocolados até as **13h45min do dia 20 de Setembro de 2021,** no **Setor de Protocolos**, saguão principal da Prefeitura Municipal de Itaberá, endereço supracitado. O Cadastramento dar-se-á até o horário de expediente do **dia 15 de Setembro de 2021**.

Os trabalhos de abertura dos envelopes de documentação serão iniciados as **14h00min do dia 20 de Setembro de 2021**, em ato público na **Sala do Setor de Licitações**, Rua Cel. Amantino, nº 483, centro, Itaberá/SP, quando serão abertos de conformidade com as seguintes cláusulas e instruções deste edital.

1. OBJETO: Contratação de empresa para a execução de obra de reforma da Garagem Municipal.

1.1 Estima-se o valor global da contratação em **R$ 544.073,53 (quinhentos e quarenta e quatro mil, setenta e três reais e cinquenta e três centavos)**.

2. DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 A despesa correrá por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Itaberá, pelo seguinte Código de Despesa:

4.4.90.51.00.12.365.0014.1002.01.220.000

3. DA LEGISLAÇÃO

3.1 A presente licitação é regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as respectivas alterações, e pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as normas legais e regulamentares aplicáveis, e as cláusulas e condições deste ato convocatório.

4. DA VISTORIA TÉCNICA

4.1. É condição obrigatória para participação na licitação a vistoria, por representante da empresa, do local onde será realizada a obra, devendo o atestado de vistoria ser apresentado na sessão pública, conforme definido no item referente à documentação complementar.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITABERÁ

4.2. O licitante interessado em realizar a visita técnica, deverá, antecipadamente, contatar o setor de Engenharia, agendando a visita pelo telefone (15) 3562-1223/1226, durante o período compreendido entre a data de publicação deste Edital preferivelmente a até 03 (três) dias antes da data prevista para a abertura dos envelopes.

4.3. Na hipótese de a empresa designar preposto capacitado para a vistoria técnica, a mesma deverá apresentar Carta de Credenciamento conforme modelo do Anexo V, aos agentes públicos indicados no item anterior.

5. DOS ENVELOPES

5.1. Os envelopes contendo os documentos, referentes à Habilitação e Propostas, deverão estar fechados de modo inviolável, e deverão referir-se:

ENVELOPE N.º 01 - HABILITAÇÃO
NOME DO LICITANTE
CNPJ
TOMADA DE PREÇOS N.º 12/2021
PROCESSO ADMINIST. N.º 253/2021

ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA
NOME DO LICITANTE
CNPJ
TOMADA DE PREÇOS N.º 12/2021
PROCESSO ADMINIST. N.º 253/2021

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1 - Cada licitante far-se-á representar perante a Comissão de Licitação por apenas uma pessoa, admitindo-se como representante o diretor, sócio com poderes de gerência ou pessoa habilitada por meio de procuração ou credenciamento, com firma reconhecida em cartório.

6.2 - A instituição de representante perante a Comissão de Licitação será realizada no ato da entrega do envelope de habilitação, no local, data e horário determinadas, ocasião em que o representante se identificará perante a Comissão, entregando-lhe cópia da Carteira de Identidade e dos documentos mencionados no subitem 7.3 infra, os quais serão analisados pela Comissão antes do início da sessão de abertura.

Rua Cel. Amantino nº 483 – Centro – Itaberá-SP – CEP nº 18.440-000 – CNPJ nº 46.634.374/0001-60
Tel.: (15) 3562-1222/1223 – Site: www.itabera.sp.gov.br – E-mail: licitacoes1_pmi@hotmail.com

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITABERÁ

6.3 - Quando o representante for diretor ou sócio com poderes de gerência, deverá apresentar à Comissão de Licitação, cópia autenticada ou original do **Contrato Social** ou ata de assembleia geral da empresa licitante, a fim de comprovar a sua qualidade de representante legal.

6.4 - Quando o representante for pessoa habilitada por meio de procuração ou credenciamento, deverá entregar à Comissão cópia autenticada ou original dos documentos referidos no subitem 7.3, bem como do documento de credenciamento, redigido na forma do Anexo V deste Edital, ou do instrumento particular de procuração outorgado pela empresa licitante, com firma reconhecida e com a previsão de outorga de amplos poderes de representação, inclusive com poderes específicos para interposição e desistência de recurso e para o recebimento de intimações, constando o endereço para envio das intimações e devendo o subscritor da procuração estar devidamente identificado.

6.5 - A não apresentação ou incorreção dos documentos mencionados nos subitens 6.2, 6.3 e 6.4 não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e de responder pela empresa.

7. DA HABILITAÇÃO (Envelope N.º 01)

07.01 - HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 28 da lei 8.666/1993):

07.02. Para participar da Licitação os interessados deverão apresentar a seguinte documentação:

07.02.01. Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Prefeitura Municipal de Itaberá (SP).

07.02.01.01. Os interessados em obter o Certificado de Registro Cadastral deverão comparecer na Prefeitura Municipal de Itaberá, no setor de Licitações, munidos dos documentos necessários até o 3º (terceiro) dia anterior à data de abertura dos envelopes. A relação da documentação a ser apresentada poderá ser obtida junto ao Setor de Licitações, no endereço supracitado. A relação dos Documentos para efeito de Cadastramento encontra-se disponibilizada no portal www.itabera.sp.gov.br.

07.02.01.02. Não será aceito Certificado de Registro Cadastral vencido, ou ainda os expedido por outros órgãos públicos.

07.03. Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

07.04. Os documentos relacionados no item "7.3" **não** precisarão constar do **Envelope n° 2 - Habilitação** se tiverem sido apresentados para o credenciamento.

07.05. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (art. 29 da Lei Federal 8.666/93):

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda **(CNPJ);**

Rua Cel. Amantino nº 483 – Centro – Itaberá-SP – CEP nº 18.440-00 – CNPJ nº 46.634.374/0001-60
Tel.: (15) 3562-1222/1223 – Site: www.itabera.sp.gov.br – E-mail: licitacoes1_pmi@hotmail.com

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITABERÁ

b) Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a **Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal, de acordo com a portaria nº 1751 de 02 de Outubro de 2014, com prazo de validade em vigor;

d) Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, em relação aos Tributos Estaduais inscritos em dívida ativa.

e) Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, em relação aos Tributos Mobiliários.

f) Certidão de Regularidade Fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com prazo de validade em vigor.

g) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, referente à Certidão de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Acessar o link www.tst.jus.br/certidão).

07.06. A certidão de regularidade será atualizada pela Comissão de Licitações no momento de apresentação dos documentos de habilitação.

07.07. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, **deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;** (LC nº 123, Art. 43).

07.08. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **cinco dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente por declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a **regularização da documentação**, **pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa**; (LC nº 123, art. 43, § 1º).

07.09. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.5.2.3, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no **art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação. (LC nº 123, art. 43, § 2º).

07.10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL (art. 30 da Lei 8.666/93):

07.10.01 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL:

Rua Cel. Amantino nº 483 – Centro – Itaberá-SP – CEP nº 18.440-00 – CNPJ nº 46.634.374/0001-60
Tel.: (15) 3562-1222/1223 – Site: www.itabera.sp.gov.br – E-mail: licitacoes1_pmi@hotmail.com

07.10.01.01 Certidão de registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente com prazo de validade em vigor.

07.10.01.02 Comprovação de capacidade técnica operacional da empresa para execução de obras e serviços de maior relevância ao objeto desta licitação, nas mesmas características desta, mediante a apresentação de atestados em nome da licitante que deverão ser emitidos por pessoas jurídicas públicas ou privadas.

07.10.01.02.01 A comprovação de capacidade técnica operacional da empresa licitante deverá satisfazer os percentuais mínimos definidos abaixo:

Serviços de Maior Relevância	Percentual mínimo 50%
Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado "in loco", feito em obra, acabamento convencional, espessura 8cm, armado.AF_07/2016.	1.549,58 m
Alambrado em mourões de concreto, com tela de arame galvanizado (inclusive mureta em concreto). AF_05/2018.	94,24 m³
Aplicação manual de pintura com tinta látex acrílica em paredes, duas demãos. AF_06/2014.	775,00 m³

07.10.02 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL:

07.10.02.01 Certidão de registro ou inscrição do responsável técnico da empresa na entidade profissional competente com prazo de validade em vigor.

07.10.02.02 Comprovação que o responsável técnico da empresa já executou obras e serviços semelhantes ao objeto desta licitação. A comprovação da capacidade técnico-profissional, para obras e serviços de engenharia, se aperfeiçoará mediante a apresentação da CAT (Certidão de Acervo Técnico), contendo as parcelas de maior relevância descritos abaixo:

Serviços de Maior Relevância
Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto.
Alambrado em mourões de concreto, com tela de arame galvanizado.
Aplicação manual de pintura com tinta látex acrílica em paredes.

07.10.02.03 Comprovação que o responsável técnico da empresa pertence ao quadro de funcionários da empresa, que pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços (Súmula 25 do TCESP).

Rua Cel. Amantino nº 483 – Centro – Itaberá-SP – CEP nº 18.440-00 – CNPJ nº 46.634.374/0001-60
Tel.: (15) 3562-1222/1223 – Site: www.itabera.sp.gov.br – E-mail: licitacoes1_pmi@hotmail.com

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITABERÁ

07.11. QUALIFICACAO ECONÔMICO FINANCEIRA (art. 31 da Lei 8.666/93):

07.11.01. Comprovação de que a empresa licitante possui patrimônio líquido superior ou equivalente a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação na data da apresentação da proposta.

07.11.02. Comprovante de que prestou a garantia de proposta a que alude o inciso III do art. 31 e art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente atualizada por legislações posteriores, no percentual de 1% (um por cento) do valor estimado do objeto, ou seja, de **R$ 5.440,73 (cinco mil quatrocentos e quarenta reais e setenta e três centavos)**.

07.11.02.01. A garantia não poderá ter validade inferior a 60 (sessenta) dias da data da licitação.

07.11.02.02. A garantia poderá ser feita em moeda corrente nacional, Seguro Garantia ou Carta de Fiança Bancária, pelo seu valor nominal, não onerados com cláusula de impenhorabilidade, inalienabilidade ou incomunicabilidade.

07.11.02.03. Quando a garantia for prestada na Tesouraria Municipal de Itaberá (SP), deverá ser efetuada até a data da abertura.

07.11.02.04. Quando a garantia da proposta for feita em documento bancário ou similar e este não for honrado pelo banco, a empresa licitante ficará suspensa de participar de licitações e impedida de contratar com o Município de Itaberá pelo prazo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cíveis.

07.11.02.05. A garantia será liberada após 10 (dez) dias úteis de um dos seguintes eventos:

a) decisão definitiva de inabilitação da concorrente;
b) decisão definitiva da desclassificação da proposta da concorrente;
c) adjudicação do objeto à empresa que apresentou a proposta vencedora.

07.11.03. Comprovação de que a licitante possui os seguintes índices mínimos, apresentados juntamente com Termo de Abertura e Encerramento no Livro Diário:

a) Liquidez Geral igual ou superior a 1,0;
b) Liquidez Corrente igual ou superior a 1,0;
c) Quociente de endividamento igual ou inferior a 0,5.

07.11.04. A liquidez geral será calculada pela soma do ativo circulante e do realizável a longo prazo, dividido pela soma do passivo circulante e do passivo não circulante:

(ativo circulante + realizável a longo prazo)

Rua Cel. Amantino nº 483 – Centro – Itaberá-SP – CEP nº 18.440-00 – CNPJ nº 46.634.374/0001-60
Tel.: (15) 3562-1222/1223 – Site: www.itabera.sp.gov.br – E-mail: licitacoes1_pmi@hotmail.com

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITABERÁ

(passivo circulante + passivo não circulante)

07.11.05 A liquidez corrente será calculada pela divisão do ativo circulante pelo passivo circulante:

(ativo circulante)

(passivo circulante)

07.11.06**.** O quociente de endividamento será calculado pela soma do passivo circulante e do passivo não circulante, dividido pelo ativo total:

(passivo circulante + passivo não circulante)

(ativo total)

07.11.07. Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

07.11.08. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

07.12. <u>DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR</u>

07.12.01 Declaração da empresa conforme modelo do Anexo II, constando as seguintes informações:

a) Que todas as informações documentais e técnicas oferecidas são verdadeiras;

b) Que recebeu todas as informações necessárias para participar do certame e concorda com os termos do Edital;

c) Que não está impedida de licitar com o Poder Público por ter sido apenada com declaração de inidoneidade, por qualquer ente da Administração Pública, cujos efeitos se encontram pendentes ou sem que tenha sido reabilitado perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

07.12.02 Termo de compromisso quanto à realização do objeto, conforme modelo constante no Anexo III.

07.12.03 **Atestado de Vistoria** conforme anexo IV.

Rua Cel. Amantino nº 483 – Centro – Itaberá-SP – CEP nº 18.440-00 – CNPJ nº 46.634.374/0001-60
Tel.: (15) 3562-1222/1223 – Site: www.itabera.sp.gov.br – E-mail: licitacoes1_pmi@hotmail.com

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITABERÁ

8. NOTAS EXPLICATIVAS

08.01. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a empresa seja vencedora, o contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

08.02. - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição; (LC nº 123, art. 43, caput)

08.02.01. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa; (LC nº 123, art. 43, § 1º).

08.02.02. O prazo assegurado no subitem 08.02.01 terá como termo inicial o momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

08.02.03. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 08.02.01 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal no 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

08.03. Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados em envelope fechado e de preferência, encadernados ou grampeados em ordem sequencial e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

08.04. As certidões deverão ser apresentadas dentro do respectivo prazo de validade. Caso não conste prazo de validade no corpo da certidão, considerar-se-á o prazo de 90 (noventa) dias da data de emissão.

9. DAS PROPOSTAS (ENVELOPE N.º 02)

09.01. As propostas, rubricadas e assinadas, deverão ser apresentadas em envelopes fechados, em uma via, datilografadas ou impressas, sem emendas ou rasuras principalmente no que tange a valores e números suscetíveis de gerar dúvidas quanto a sua autenticidade, e deverão constar:

a) Preço global para esta licitação, partindo do unitário, com registro numérico e por extenso;

Rua Cel. Amantino nº 483 – Centro – Itaberá-SP – CEP nº 18.440-00 – CNPJ nº 46.634.374/0001-60
Tel.: (15) 3562-1222/1223 – Site: www.itabera.sp.gov.br – E-mail: licitacoes1_pmi@hotmail.com

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITABERÁ

b) **Orçamento e cronograma físico-financeiro e Tabela de composição do BDI (Benefícios de Despesas Indiretas)**, prazo total em que o proponente prestará o serviço, contados da data definida na ordem de início dos serviços, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais;

b1) Tabela de Composição do BDI a ser apresentada deverá estar dentro dos seguintes percentuais:

ITEM COMPONENTE DO BDI	VALOR
Administração Central	3,80%
Lucro	3,72%
Despesas Financeiras	1,02%
Seguros e Garantias	0,32%
Riscos	0,50%
Tributos	3,65%
Pis	0,65%
Cofins	3,00%
ISS	5,00%
TOTAL	20,00%

b2) Declaramos que foi adotada a alternativa no orçamento: SEM desoneração da folha de pagamento, e que esta é a alternativa mais adequada à administração.

c) Validade da proposta: mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data final de entrega dos envelopes;

09.02. No preço proposto deverão estar incluídos os valores dos materiais; do fornecimento de mão de obra; dos veículos e equipamentos; dos encargos sociais e fiscais; das ferramentas, aparelhos, instrumentos e equipamentos; da segurança e vigilância; dos ônus diretos e indiretos; da administração; do lucro e de quaisquer outras despesas incidentes sobre os serviços.

09.03. Desconsiderar-se-á proposta via fax, telex, e-mail ou entregue fora das condições estabelecidas.

09.04. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
I - Unilateralmente pela Administração:
a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Rua Cel. Amantino nº 483 – Centro – Itaberá-SP – CEP nº 18.440-00 – CNPJ nº 46.634.374/0001-60
Tel.: (15) 3562-1222/1223 – Site: www.itabera.sp.gov.br – E-mail: licitacoes1_pmi@hotmail.com

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITABERÁ

09.05. Os preços propostos serão fixos e irreajustáveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos do inciso I da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 (e suas alterações), que deverá ser comprovado pela Contratada e aprovado pela Contratante.

09.06. O equilíbrio de que trata o item anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma não retroativa.

09.07. Serão desclassificadas as empresas que: não atenderem as exigências do edital, apresentarem propostas acima do valor global estimado no edital ou apresentarem valores manifestamente inexequíveis.

10. DO PROCEDIMENTO

10.01. No local indicado no preâmbulo a Comissão Permanente de Licitações, procederá ao exame das condições exigidas no item 7 (Da Habilitação).

10.02. Após analisar os documentos das empresas licitantes, todas as páginas serão rubricadas pelos membros da Comissão e pelos representantes presentes ao ato.

10.03. Na hipótese de ser designado outro dia para abertura dos envelopes contendo as propostas, serão eles rubricados pelos presentes, no seu fecho, de modo a garantir-lhes a inviolabilidade.

10.04. Será elaborada ata circunstanciada que será assinada pelos presentes à sessão.

10.05. Serão devolvidos aos licitantes inabilitados, os envelopes fechados que contenham suas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.

11. DA CLASSIFICAÇÃO E DO JULGAMENTO

11.01. A Comissão Permanente de Licitações procederá ao exame e classificação das propostas e emitirá parecer fundamentado, indicando a de **MENOR VALOR GLOBAL** oferecido pela licitante.

11.02. Não será levada em conta, para efeito de julgamento, qualquer oferta ou vantagem não prevista neste edital.

11.03. Qualquer elemento apresentado na proposta que indique vantagem à licitante desclassificará a proposta.

11.04. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, as quais deverão apresentar nova proposta no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Rua Cel. Amantino nº 483 – Centro – Itaberá-SP – CEP nº 18.440-00 – CNPJ nº 46.634.374/0001-60
Tel.: (15) 3562-1222/1223 – Site: www.itabera.sp.gov.br – E-mail: licitacoes1_pmi@hotmail.com

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITABERÁ

11.04.01. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **10%** (dez por cento) superiores ao menor preço.

11.04.02. Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor.

11.04.03. Na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, com base no subitem 11.04.02, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem no subitem 11.04.01, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

11.04.04. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 11.04.01, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.04.05. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 11.04, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11.04.06. O disposto no subitem 11.04 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.05. Em caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, proceder-se-á sorteio em sessão pública a ser previamente designada, de acordo com § 2º do Artigo 45 da Lei 8.666/93, atualizada por legislações posteriores.

12. DA GARANTIA CONTRATUAL

12.01. Ficará o adjudicatário do objeto da licitação obrigado a depositar a importância correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em até 5 (cinco) dias após a convocação.

12.02. A caução será feita em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, caso a licitante faça a opção de realizar o pagamento da garantia com cheque, este deverá ser depositado com antecedência, a fim de que seja compensado pela Prefeitura Municipal de Itaberá, dentro do prazo estipulado de 5 (cinco) dias.

12.03. Ficará a critério da Autoridade Superior, prorrogar o prazo por igual período, uma única vez, para que o adjudicatário realize a garantia contratual, porém, este prazo só poderá ser prorrogado, se não houver, um segundo colocado na licitação.

12.04. Caso o adjudicatário, não realizar a garantia contratual, a empresa será punida com multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta, sendo convocada a seguir as demais, na mesma ordem de classificação.

Rua Cel. Amantino nº 483 – Centro – Itaberá-SP – CEP nº 18.440-00 – CNPJ nº 46.634.374/0001-60
Tel.: (15) 3562-1222/1223 – Site: www.itabera.sp.gov.br – E-mail: licitacoes1_pmi@hotmail.com

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITABERÁ

12.03. A devolução da garantia ao CONTRATADO dar-se-á após o integral cumprimento do contrato, ou seja, após o termo de recebimento definitivo da obra, e também somente após a apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, relativa à execução da obra objeto da presente licitação.

13. DO CONTRATO

13.01. Após a garantia do contrato ter sido realizada, a licitante deverá assinar o instrumento contratual, que terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato e posterior Ordem de Serviço, prorrogável na forma do art. 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

13.02.01. A Ordem de Serviço à empresa vencedora do certame será liberada após a assinatura contratual e a autorização do Setor de Engenharia e/ou Convênio.

13.03. Este edital e todos os demais documentos que compõem seus anexos farão parte integrante do contrato.

13.04 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 65, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93.

14. DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.01. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78, incisos I a XII, e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 devidamente atualizada.

14.02. Nas hipóteses em que a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal n° 8.666/93, poderá a CONTRATADA ser ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, conforme o artigo 79, § 2º da mesma lei.

15. DAS PENALIDADES

15.1 - À Detentora, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 04 da Lei Municipal nº 2.996/20, a saber:

a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
b) multa que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da solicitação de fornecimento nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Itaberá, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço;
d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a

Rua Cel. Amantino nº 483 – Centro – Itaberá-SP – CEP nº 18.440-00 – CNPJ nº 46.634.374/0001-60
Tel.: (15) 3562-1222/1223 – Site: www.itabera.sp.gov.br – E-mail: licitacoes1_pmi@hotmail.com

autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

15.2 - A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Prefeitura Municipal de Itaberá.

15.3 - A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as outras penalidades dispostas na Lei nº 8.666/93 e na Lei Municipal nº 2.996/20, e observará os seguintes critérios e percentuais:

I - de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou contratação direta, em caso de retardamento do procedimento de contratação por descumprimento de preceito normativo ou de obrigações assumidas, destacadamente por:

a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório quando comprometer-se a fazê-lo;
b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
c) tumultuar a sessão pública da licitação causando atraso no procedimento;
d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão tendo apresentado declaração de cumprimento dos requisitos e de concordância com as condições do certame;
e) propor recursos manifestamente protelatórios;
f) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de apresentação de declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

II - de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando, após a assinatura do contrato, houver o descumprimento de preceito normativo ou de obrigações assumidas, destacadamente por:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

Rua Cel. Amantino nº 483 – Centro – Itaberá-SP – CEP nº 18.440-00 – CNPJ nº 46.634.374/0001-60
Tel.: (15) 3562-1222/1223 – Site: www.itabera.sp.gov.br – E-mail: licitacoes1_pmi@hotmail.com

j) deixar de substituir, quando solicitado pela Administração, empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público;
k) deixar de repor funcionários faltosos;
l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
n) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

III - de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação em caso de recusa na assinatura de ata de registro de preços ou contrato ou de retirada ou assinatura de documento equivalente no prazo estabelecido no instrumento de convocação da licitação ou dispensa;

IV - de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação ou da contratação na hipótese de entrega de objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratada ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o torne impróprio para o fim a que se destina, sendo a multa calculada, nos casos de obrigações de natureza continuada, sobre o valor da parcela inadimplida;

V - de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total da adjudicação ou da contratação quando o infrator der causa à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de
Registro de Preços;

VI - de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

15.4 - A imposição de multa não impede a Administração de, enquanto não ocorrer a regularização, fazer incidir no pagamento da contraprestação contratual as glosas devidas pela inexecução do contrato.

15.5 - O atraso, para efeito do cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

15.6 - As multas poderão ser aplicadas em dobro em caso de reincidência, assim considerada a imposição de nova penalidade de multa em prazo inferior a dois anos contados da data da primeira autuação.

15.7 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Prefeitura Municipal de Itaberá.

16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.01. Os pagamentos poderão ser efetuados parcialmente durante a execução da obra.

Rua Cel. Amantino nº 483 – Centro – Itaberá-SP – CEP nº 18.440-00 – CNPJ nº 46.634.374/0001-60
Tel.: (15) 3562-1222/1223 – Site: www.itabera.sp.gov.br – E-mail: licitacoes1_pmi@hotmail.com

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITABERÁ

16.02. Os pagamentos serão efetuados parceladamente após a medição de cada etapa concluída prevista no cronograma físico-financeiro e obedecendo aos respectivos projetos básicos, fases de execução, cronograma de desempenho e sempre mediante comprovação pela fiscalização. Cada medição deverá observar as respectivas realizações, o procedimento e as demais condições e prazos estabelecidos na minuta de termo de contrato.

16.03. O primeiro pagamento ficará condicionado à entrega, pela Contratada, da cópia da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do objeto, onde deverá constar a referência expressa ao número do contrato, seu objeto, o número do processo e ter seus campos integralmente preenchidos; e não poderá se referir apenas à instalação da obra, devendo necessariamente corresponder também a serviços executados.

16.04. A Contratada deverá apresentar a matrícula do objeto e a guia de recolhimento de contribuições junto ao INSS, bem como comprovar o pagamento do prêmio mensal dos seguros exigidos, antes de todos os pagamentos mensais.

16.05. Para o último pagamento, serão necessários a baixa da matrícula mencionada no subitem anterior, a respectiva CND do INSS e o alvará de conclusão dos órgãos competentes.

16.06. A contratada deverá solicitar a medição ao Setor de Engenharia, que emitirá o laudo da vistoria/ medicação.

16.07. Após a emissão do laudo e de acordo com este, a contratada deverá emitir a nota fiscal, a data de emissão da nota fiscal não poderá ser inferior à do laudo da engenharia.

16.08. A Prefeitura terá o prazo de 10 (dez) dias para realizar o pagamento mediante transferência em conta corrente do Banco do Brasil ou demais instituições bancárias.

16.09. Caso solicitado a empresa vencedora deverá emitir uma nota fiscal referente à mão de obra e uma nota fiscal eletrônica referente aos materiais utilizados.

16.10. As notas fiscais que estiverem em desacordo serão devolvidas, e o prazo de pagamento será reiniciado com a chegada da nova nota.

17. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.01. Caberá impugnação o presente Tomado de Preços nos termos do artigo 41 da Lei Federal n° 8.666/93, atualizada por legislações posteriores.

17.02. Os recursos administrativos contra atos da Comissão Permanente de Licitações poderão ser interpostos nos termos do artigo 109 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Rua Cel. Amantino nº 483 – Centro – Itaberá-SP – CEP nº 18.440-00 – CNPJ nº 46.634.374/0001-60
Tel.: (15) 3562-1222/1223 – Site: www.itabera.sp.gov.br – E-mail: licitacoes1_pmi@hotmail.com

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITABERÁ

17.03. As impugnações e os recursos deverão ser protocolizados no setor de protocolos, endereçados à Comissão Permanente de Licitações, situado no saguão principal da Prefeitura Municipal, na Rua Cel. Amantino nº 483, Centro, Itaberá (SP), CEP 18.440-000, no horário de expediente, ou seja, de segunda a sexta-feira, das 8h00min às 11h00min e das 13h00 às 16h00 ou através do Protocolo Online disponível no https://www.itabera.sp.gov.br/.

17.04. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.05. Havendo recurso, a Comissão Permanente de Licitações apreciará os mesmos e, caso não reconsidere sua posição, caberá à autoridade máxima competente, o Prefeito Municipal, a decisão em grau final.

17.06. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento mediante publicação na imprensa oficial.

17.07. Não serão conhecidas as impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal, subscrito por representante não habilitado legalmente, ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.01. Fica estabelecido que a simples apresentação da proposta pelo licitante implicará na aceitação incondicional de todos os itens do presente edital, não aceitando a Comissão Permanente de Licitações qualquer justificativa para o não cumprimento do mesmo.

18.02. A Prefeitura Municipal de Itaberá poderá rejeitar as propostas em caso de não preenchimento correto das condições e especificações constantes nesse edital, podendo ainda revogar a licitação, anulá-la, adquirir no todo ou em parte o objeto licitado.

18.03. Na contagem de prazos, excluir-se-á o dia de início e computar-se-á o de vencimento salvo se neste dia não houver expediente, caso em que se prorrogará até o dia útil subsequente.

18.04. As dúvidas, informações, esclarecimentos e os questionamentos elaborados pelas empresas participantes do presente certame e os casos omissos serão solucionados pela Comissão Permanente de Licitações e/ou setor de Engenharia, conforme o caso, situada no endereço constante do preâmbulo deste Edital, com base nas disposições da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

18.05. Integram o presente edital os seguintes anexos:

a. ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO;

b. ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO;

c. ANEXO III – MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO;

Rua Cel. Amantino nº 483 – Centro – Itaberá-SP – CEP nº 18.440-00 – CNPJ nº 46.634.374/0001-60
Tel.: (15) 3562-1222/1223 – Site: www.itabera.sp.gov.br – E-mail: licitacoes1_pmi@hotmail.com

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITABERÁ

d. ANEXO IV – MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA;

e. ANEXO V – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE;

f. ANEXO VI - FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA;

g. ANEXO VII – MODELO DE PROCURAÇÃO;

h. ANEXO VIII – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO e ORÇAMENTO;

i. ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME/EPP;

j. ANEXO LC - 01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO.

18.06. O acompanhamento dos contratos fica a cargo da Comissão Multidisciplinar para Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos Administrativos da Municipalidade, constituída através da Portaria nº 202 de 16 de Setembro de 2020.

18.07. Fica eleito o Foro Distrital de Itaberá (SP) para dirimir litígios resultantes deste Edital.

18.08. O presente Edital poderá ser retirado no setor de Licitações, da Prefeitura Municipal de Itaberá localizada na Rua Cel. Amantino, 483, centro, Itaberá (SP), CEP 18.440-000, no horário de expediente normal, ou seja, de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h e das 13h às 16h.

18.09. Para a retirada do presente edital e seus respectivos anexos, o interessado deverá recolher a importância de R$ 15,00 a custo de impressão, ou obter gratuitamente através do site www.itabera.sp.gov.br.

18.10. Para conhecimento do público, expede-se o presente edital.

Itaberá, 01 de Setembro de 2.021.

ALEXANDRA CRISTINA FERREIRA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Rua Cel. Amantino nº 483 – Centro – Itaberá-SP – CEP nº 18.440-00 – CNPJ nº 46.634.374/0001-60
Tel.: (15) 3562-1222/1223 – Site: www.itabera.sp.gov.br – E-mail: licitacoes1_pmi@hotmail.com

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITABERÁ

TOMADA DE PREÇOS n° 12/2021
PROCESSO n° 253/2021

ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N°_____ de ___ de _____ de 2.021, QUE FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ E A EMPRESA _____, PARA EXECUÇÃO DE OBRA EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 46 634 374/0001-60, com sede na Rua Cel. Amantino nº 483, centro, na cidade de Itaberá Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu ....., Sr. ....., brasileiro, portador do RG nº ..... e do CPF nº ....., e a empresa....., inscrita no CNPJ-MF sob o nº ....., com endereço ....., doravante denominada Contratada, representada neste ato por ....., (qualificação), portador da carteira de identidade nº ....., CPF nº ....., conforme consta no ..... (indicar o ato que qualifica como representante legal), firmam o presente termo de contrato, que será regido pela Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, pelo Edital da Tomada de Preços nº 12/2021 e pelas cláusulas e condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente instrumento tem por objeto a **contratação de empresa para a execução de obra de reforma da Garagem Municipal**, conforme especificações e condições constantes no Edital a que este Contrato se vincula e seus anexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Este Contrato vincula-se ao Edital de **TOMADA DE PREÇOS nº 12/2021** e seus anexos e à proposta comercial apresentada pela Contratada para o referido processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para execução do objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R$ (.....), conforme proposta apresentada pela contratada na sessão pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO no exercício de 2.021 correrão à conta do orçamento da CONTRATANTE, consignados através dos seguintes elementos:

Rua Cel. Amantino nº 483 – Centro – Itaberá-SP – CEP nº 18.440-00 – CNPJ nº 46.634.374/0001-60
Tel.: (15) 3562-1222/1223 – Site: www.itabera.sp.gov.br – E-mail: licitacoes1_pmi@hotmail.com

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITABERÁ

4.4.90.51.00.12.365.0014.1002.01.220.000

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para os exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta dos orçamentos respectivos, em conformidade com o Plano Plurianual.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

PARAGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência do presente contrato é a partir de sua assinatura até xx, de xxxxxxx de xxxx, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 da Lei 8666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de execução da obra é de xx (xxxxx) meses, conforme definido no cronograma físico financeiro.

CLÁUSULA QUARTA
DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA CONTRATANTE

a) Dar condições para a CONTRATADA executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.
b) Exercer a fiscalização dos serviços por meio de comissão especialmente designada para este fim.
b.1) A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços.
c) Receber e conferir o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas.
d) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na CLÁUSULA NONA.
e) Permitir que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos locais de execução dos serviços.
f) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA.
g) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
h) Fornecer à CONTRATADA um jogo completo, plotado, dos Projetos Executivos e os respectivos arquivos eletrônicos para reprodução pela CONTRATADA, necessários ao cumprimento do objeto em questão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA CONTRATADA
a) Executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas constantes do Projeto Executivo desenvolvido pela CONTRATANTE, o qual será entregue no início das obras, e demais termos prescritos no edital de licitação e no presente CONTRATO.

Rua Cel. Amantino nº 483 – Centro – Itaberá-SP – CEP nº 18.440-00 – CNPJ nº 46.634.374/0001-60
Tel.: (15) 3562-1222/1223 – Site: www.itabera.sp.gov.br – E-mail: licitacoes1_pmi@hotmail.com

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITABERÁ

b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
c) Providenciar o livro "DIÁRIO DE OBRAS", para as anotações da fiscalização da CONTRATANTE e do Responsável Técnico da CONTRATADA, no tocante ao andamento dos serviços contratados e problemas detectados, com o estabelecimento, inclusive, de prazo para sua correção.
d) Promover diligências junto aos órgãos competentes e/ou Concessionárias de Serviços Públicos, para as respectivas aprovações de projetos, quando for o caso. Ressalta-se, ainda, que caberá à CONTRATADA, todo o ônus e/ou providências cabíveis para remanejamento de instalações junto à locação da obra.
e) Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte da obra contratada e Anotações de Responsabilidade Técnica apresentadas em processo licitatório a que este CONTRATO se vincula.
f) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.
g) Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital, como também de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA deste CONTRATO.
h) Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação por meio de crachá.
i) Propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.
i.1) A atuação da comissão fiscalizadora da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.
j) Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Edital e Projeto Executivo.
k) Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.
l) Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes do Projeto Executivo.
m) Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.
n) Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes.
o) Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da CONTRATANTE, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.
p) Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso.
q) Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

Rua Cel. Amantino nº 483 – Centro – Itaberá-SP – CEP nº 18.440-00 – CNPJ nº 46.634.374/0001-60
Tel.: (15) 3562-1222/1223 – Site: www.itabera.sp.gov.br – E-mail: licitacoes1_pmi@hotmail.com

r) Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da CONTRATANTE como inadequados para a execução dos serviços.
s) Entregar o local objeto do contrato sem instalações provisórias e livres de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. A CONTRATADA deve comunicar, por escrito, à fiscalização da CONTRATANTE, a conclusão dos serviços, para que a mesma proceda à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.
t) Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los.
u) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
v) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
w) Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade e que obedeçam às especificações técnicas, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da CONTRATANTE.
x) Prestar manutenção da construção, durante o período de garantia, da seguinte forma:
1. Iniciar o atendimento em no máximo 1 (um) dia útil, contados da comunicação do(s) defeito(s) pela CONTRATANTE.

2. Concluir os serviços de manutenção no prazo determinado pela CONTRATANTE.
3. Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA deste CONTRATO.
y) A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA QUINTA
DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

O local e as condições de execução, bem como a forma de recebimento do objeto contratado, obedecerão ao seguinte:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto do presente contrato deverá ser executado pela CONTRATADA nos locais descritos nos anexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 10 (dez) dias, contados a partir da ordem de autorização de início dos serviços.

Rua Cel. Amantino nº 483 – Centro – Itaberá-SP – CEP nº 18.440-00 – CNPJ nº 46.634.374/0001-60
Tel.: (15) 3562-1222/1223 – Site: www.itabera.sp.gov.br – E-mail: licitacoes1_pmi@hotmail.com

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITABERÁ

PARÁGRAFO TERCEIRO – O objeto do contrato será recebido pela CONTRATANTE, nos termos da lei 8.666/93, dispostos no inciso I de seu artigo 73:

A) PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.
B) DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da lei 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - Os serviços a serem executados preveem obediência às Normas Técnicas da ABNT e às normas dos fabricantes dos materiais e equipamentos.

PARÁGRAFO QUINTO - A execução de todos os serviços obedecerá rigorosamente às indicações constantes do Projeto Executivo, definido no item 1.1 do Edital.

PARÁGRAFO SEXTO - Ao final dos serviços, o local deverá ser entregue limpo e livre de entulhos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos serviços. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização da obra por meio de comissão fiscalizadora instituída para este fim, bem como auxiliares que se fizerem necessários, devidamente designados pela autoridade competente, podendo, ainda, contratar empresa especializada, para auxiliar nesta atividade.

PARÁGRAFO OITAVO - A fiscalização da CONTRATANTE solucionará todos os impasses quanto à substituição ou não de peças ou materiais, no todo ou em parte irrecuperáveis, ficando a seu cargo os critérios para tal. Qualquer alteração feita ao Projeto Executivo, após aprovação da CONTRATANTE, deverá ser registrada no livro "Diário de Obras". Ressalta-se que tal livro não poderá ser retirado, em hipótese alguma, do canteiro de obras até que o objeto pactuado por este contrato seja concluído e entregue mediante TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA facilitará o acesso da fiscalização da CONTRATANTE a todas as dependências da obra. Antes de iniciar qualquer serviço, a CONTRATADA pedirá anuência expressa da fiscalização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO - À fiscalização da CONTRATANTE fica assegurado o direito de:
a) Exigir o cumprimento de todos os itens e subitens do Projeto Executivo.
b) Rejeitar todo e qualquer serviço mal executado ou material de qualidade inferior ou diferente ao especificado em Projeto Executivo, estipulando prazo para a sua retirada e refazimento do serviço, sob ônus da CONTRATADA.

Rua Cel. Amantino nº 483 – Centro – Itaberá-SP – CEP nº 18.440-00 – CNPJ nº 46.634.374/0001-60
Tel.: (15) 3562-1222/1223 – Site: www.itabera.sp.gov.br – E-mail: licitacoes1_pmi@hotmail.com

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITABERÁ

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A presença da fiscalização da CONTRATANTE na obra não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A Fiscalização da CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços e examinará os materiais recebidos na obra, antes de suas aplicações, decidindo sobre aceitação ou rejeição dos mesmos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As exigências da Fiscalização da CONTRATANTE fundamentar-se-ão neste CONTRATO, nas legislações e normas vigentes, no Projeto Executivo fornecido pela CONTRATANTE à CONTRATADA e nas regras de boa técnica.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Caberá à comissão fiscalizadora da CONTRATANTE o dever de:
a) Fazer cumprir todas as disposições das especificações constantes do Projeto Executivo e deste CONTRATO.

b) Decidir sobre as divergências de projeto e especificações, motivando a escolha tomada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Cabe à CONTRATADA zelar pela proteção dos empregados e de terceiros, durante a execução das obras, seguindo as recomendações expressas na legislação pertinente e normas regulamentadoras quanto à engenharia de segurança e medicina do trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Em especial, os serviços objeto do presente CONTRATO deverão ser executados levando-se em conta o estipulado na NR-7 e NR-18, com vistas à saúde, segurança e integridade física do trabalhador. A CONTRATADA deverá fornecer a todos os seus empregados todo os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Coletiva (EPC) necessários à sua segurança no trabalho, sem que seja imputado qualquer custo ao empregado ou à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A CONTRATADA deverá manter na direção da obra um profissional habilitado, conforme apresentado em fase licitatória, com conhecimento que lhe permita a execução de todos os serviços, além dos demais elementos necessários à perfeita administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - A Administração da obra deverá ser realizada por 1 (um) engenheiro, podendo prestar serviços de fiscalização por meio período e 1 (um) Encarregado Geral, devendo este prestar serviços em período integral.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Caberá à CONTRATADA providenciar o pessoal necessário à execução dos serviços, serventes e oficiais especializados, de competência comprovada, para obtenção de resultados na execução dos serviços, sendo vedada a subcontratação, a menos de autorizada por escrito pela administração.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - As especificações para a execução do objeto do presente contrato são aquelas constantes do Projeto Executivo disponibilizado quando da publicação do Edital a que este CONTRATO se vincula, às quais a CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e está obrigada a cumprir fielmente.

Rua Cel. Amantino nº 483 – Centro – Itaberá-SP – CEP nº 18.440-00 – CNPJ nº 46.634.374/0001-60
Tel.: (15) 3562-1222/1223 – Site: www.itabera.sp.gov.br – E-mail: licitacoes1_pmi@hotmail.com

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITABERÁ

CLÁUSULA SEXTA
DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE ou a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - À CONTRATADA caberá as despesas peculiares às empreitadas globais, notadamente serviços gerais, transporte horizontal e vertical, mão-de-obra e materiais, inclusive para instalações provisórias, e todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes, bem como as relativas aos registros junto ao CREA. Cabe ainda à Contratada, por todo o período de execução das obras, manter os seguros que por Lei se tornarem exigíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Por se tratar de empreitada por preço global, os preços contratados constituirão a única e completa remuneração pelos serviços contratados no período estabelecido, estando incluído nos mesmos os custos com os encargos relacionados no parágrafo anterior ou quaisquer outras despesas adicionais. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos mesmos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos poderão ser efetuados parcialmente durante a execução da obra.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos serão efetuados parceladamente após a medição de cada etapa concluída prevista no cronograma físico-financeiro e obedecendo aos respectivos projetos básicos, fases de execução, cronograma de desempenho e sempre mediante comprovação pela fiscalização. Cada medição deverá observar as respectivas realizações, o procedimento e as demais condições e prazos estabelecidos na minuta de termo de contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O primeiro pagamento ficará condicionado à entrega, pela Contratada, da cópia da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do objeto, onde deverá constar a referência expressa ao número do contrato, seu objeto, o número do processo e ter seus campos integralmente preenchidos; e não poderá se referir apenas à instalação da obra, devendo necessariamente corresponder também a serviços executados.

Rua Cel. Amantino nº 483 – Centro – Itaberá-SP – CEP nº 18.440-00 – CNPJ nº 46.634.374/0001-60
Tel.: (15) 3562-1222/1223 – Site: www.itabera.sp.gov.br – E-mail: licitacoes1_pmi@hotmail.com

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITABERÁ

PARÁGRAFO QUARTO - A Contratada deverá apresentar a matrícula do objeto e a guia de recolhimento de contribuições junto ao INSS, bem como comprovar o pagamento do prêmio mensal dos seguros exigidos, antes de todos os pagamentos mensais.

PARÁGRAFO QUINTO - Para o último pagamento, serão necessários a baixa da matrícula mencionada no subitem anterior, a respectiva CND do INSS e o alvará de conclusão dos órgãos competentes.

PARÁGRAFO SEXTO - A contratada deverá solicitar a medição ao Setor de Engenharia, que emitirá o laudo da vistoria/ medicação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Após a emissão do laudo e de acordo com este, a contratada deverá emitir a nota fiscal, a data de emissão da nota fiscal não poderá ser inferior à do laudo da engenharia.

PARÁGRAFO OITAVO - A Prefeitura terá o prazo de 10 (dez) dias para realizar o pagamento mediante transferência em conta corrente do Banco do Brasil ou demais instituições bancárias.

PARÁGRAFO NONO - Caso solicitado a empresa vencedora deverá emitir uma nota fiscal referente à mão de obra e uma nota fiscal eletrônica referente aos materiais utilizados.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As notas fiscais que estiverem em desacordo serão devolvidas, e o prazo de pagamento será reiniciado com a chegada da nova nota.

CLÁUSULA OITAVA
DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA NONA
DA GARANTIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Da garantia contratual prestada que corresponde ao percentual de **5% (cinco por cento)**, será devolvida após o integral cumprimento do contrato, ou seja, após o termo de recebimento definitivo da obra, e também somente após a apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, relativa à execução da obra objeto da presente licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Garantia, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a garantia for realizada mediante seguro fiança bancária, e o contrato for prorrogado, a contratada deverá providenciar a prorrogação do seguro fiança. A não

Rua Cel. Amantino nº 483 – Centro – Itaberá-SP – CEP nº 18.440-00 – CNPJ nº 46.634.374/0001-60
Tel.: (15) 3562-1222/1223 – Site: www.itabera.sp.gov.br – E-mail: licitacoes1_pmi@hotmail.com

prorrogação do mesmo, implica na penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro - À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 4º da Lei Municipal nº 2.996/20, a saber:

a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
b) multa que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da solicitação de fornecimento nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Itaberá, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço;
d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

Parágrafo Segundo - A penalidade de multa, estabelecida na alínea “b” desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Prefeitura Municipal de Itaberá.

Parágrafo Terceiro - A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as outras penalidades dispostas na Lei nº 8.666/93 e na Lei Municipal nº 2.996/20, e observará os seguintes critérios e percentuais:

I - de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou contratação direta, em caso de retardamento do procedimento de contratação por descumprimento de preceito normativo ou de obrigações assumidas, destacadamente por:

a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório quando comprometer-se a fazê-lo;
b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
c) tumultuar a sessão pública da licitação causando atraso no procedimento;
d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão tendo apresentado declaração de cumprimento dos requisitos e de concordância com as condições do certame;
e) propor recursos manifestamente protelatórios;

Rua Cel. Amantino nº 483 – Centro – Itaberá-SP – CEP nº 18.440-00 – CNPJ nº 46.634.374/0001-60
Tel.: (15) 3562-1222/1223 – Site: www.itabera.sp.gov.br – E-mail: licitacoes1_pmi@hotmail.com

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITABERÁ

f) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de apresentação de declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

II - de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando, após a assinatura do contrato, houver o descumprimento de preceito normativo ou de obrigações assumidas, destacadamente por:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
j) deixar de substituir, quando solicitado pela Administração, empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público;
k) deixar de repor funcionários faltosos;
l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
n) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

III - de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação em caso de recusa na assinatura de ata de registro de preços ou contrato ou de retirada ou assinatura de documento equivalente no prazo estabelecido no instrumento de convocação da licitação ou dispensa;

IV - de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação ou da contratação na hipótese de entrega de objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratada ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o torne impróprio para o fim a que se destina, sendo a multa calculada, nos casos de obrigações de natureza continuada, sobre o valor da parcela inadimplida;

Rua Cel. Amantino nº 483 – Centro – Itaberá-SP – CEP nº 18.440-00 – CNPJ nº 46.634.374/0001-60
Tel.: (15) 3562-1222/1223 – Site: www.itabera.sp.gov.br – E-mail: licitacoes1_pmi@hotmail.com

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITABERÁ

V - de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total da adjudicação ou da contratação quando o infrator der causa à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços;

VI - de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

Parágrafo Quarto - A imposição de multa não impede a Administração de, enquanto não ocorrer a regularização, fazer incidir no pagamento da contraprestação contratual as glosas devidas pela inexecução do contrato.

Parágrafo Quinto - O atraso, para efeito do cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

Parágrafo Sexto - As multas poderão ser aplicadas em dobro em caso de reincidência, assim considerada a imposição de nova penalidade de multa em prazo inferior a dois anos contados da data da primeira autuação.

Parágrafo Sétimo - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Prefeitura Municipal de Itaberá.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA RESCISÃO

A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no Artigo 79 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO

Rua Cel. Amantino nº 483 – Centro – Itaberá-SP – CEP nº 18.440-00 – CNPJ nº 46.634.374/0001-60
Tel.: (15) 3562-1222/1223 – Site: www.itabera.sp.gov.br – E-mail: licitacoes1_pmi@hotmail.com

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITABERÁ

A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais previstas na Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles relacionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos de rescisão, a CONTRATADA receberá o pagamento pelos materiais utilizados e devidamente medidos pela CONTRATANTE até a data da rescisão.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo a rescisão, a CONTRATANTE poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DOS CASOS OMISSOS

Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial da União, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO FORO

Fica eleito o Foro de Itaberá-SP para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em *duas* vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

Itaberá, xx de xxxxxxxxx de xxxx.

Prefeitura Municipal de Itaberá
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Empresa Contratada
Representante Legal

Rua Cel. Amantino nº 483 – Centro – Itaberá-SP – CEP nº 18.440-00 – CNPJ nº 46.634.374/0001-60
Tel.: (15) 3562-1222/1223 – Site: www.itabera.sp.gov.br – E-mail: licitacoes1_pmi@hotmail.com

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITABERÁ

Testemunhas:

_____ _____

RG: RG:

Rua Cel. Amantino nº 483 – Centro – Itaberá-SP – CEP nº 18.440-00 – CNPJ nº 46.634.374/0001-60
Tel.: (15) 3562-1222/1223 – Site: www.itabera.sp.gov.br – E-mail: licitacoes1_pmi@hotmail.com

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITABERÁ

TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2021
ANEXO II - M O D E L O D E D E C L A R A Ç Ã O

A empresa _____, com sede na _____, na cidade de _____, declara sob as penalidades cabíveis:

• que todas as informações documentais e técnicas fornecidas são verdadeiras;
• que recebeu todas as informações necessárias para participar do certame e concorda com o termos do Edital;
• que não está impedida de licitar com o Poder Público por ter sido apenada com declaração de inidoneidade, por qualquer ente da Administração Pública, cujos efeitos se encontram pendentes ou sem que tenha sido reabilitado perante a autoridade que aplicou a penalidade.
• que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.
Por ser expressão da verdade.

Cidade _____, aos _____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável

Rua Cel. Amantino nº 483 – Centro – Itaberá-SP – CEP nº 18.440-00 – CNPJ nº 46.634.374/0001-60
Tel.: (15) 3562-1222/1223 – Site: www.itabera.sp.gov.br – E-mail: licitacoes1_pmi@hotmail.com

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITABERÁ

TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2021

ANEXO III - M O D E L O D E T E R M O D E C O M P R O M I S S O

A empresa _____, com sede na _____, na cidade de _____, assume sob as penalidades cabíveis o presente Termo de Compromisso para realizar o objeto desta Tomada de Preços nº 12/2021.
Por ser expressão da verdade.

Cidade _____, aos _____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável

Rua Cel. Amantino nº 483 – Centro – Itaberá-SP – CEP nº 18.440-00 – CNPJ nº 46.634.374/0001-60
Tel.: (15) 3562-1222/1223 – Site: www.itabera.sp.gov.br – E-mail: licitacoes1_pmi@hotmail.com

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITABERÁ

TOMADA DE PREÇOS nº 12/2021

ANEXO IV – MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA

Empresa Licitante: _____
CNPJ: _____

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ **ATESTA** exclusivamente para fins de participação do certame relativo à TOMADA DE PREÇOS 12/2021 que a empresa acima identificada, por meio de seu representante Senhor....., efetuou nesta data a vistoria em.....(citar o local), com o objetivo de conhecer o(s) local(is) onde será(ao) realizada(s) a(s) obra(s) previstas neste certame.

A empresa licitante declara que todas as dúvidas foram sanadas quanto ao local de execução dos serviços objeto desta licitação e que não constatou erros, omissões ou discrepâncias com relação as peças que compõe o Edital; não alegando posterior desconhecimento das condições necessárias a execução dos serviços.

(*Localidade*), (*dia*) de (*mês*) de xxxx.

REPRESENTANTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ:
Nome: .....
Cargo / Função: .....
(Assinatura)

REPRESENTANTE DA EMPRESA CREDENCIADO
Nome: .....
Cargo / Função: .....
(Assinatura)

Rua Cel. Amantino nº 483 – Centro – Itaberá-SP – CEP nº 18.440-00 – CNPJ nº 46.634.374/0001-60
Tel.: (15) 3562-1222/1223 – Site: www.itabera.sp.gov.br – E-mail: licitacoes1_pmi@hotmail.com

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITABERÁ

TOMADA DE PREÇOS nº 12/2021

ANEXO V – CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE

Itaberá, xx de xxxxxxxxxxx de xxxx.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pela presente, fica credenciado o/a Sr. (a) (NOME), portador do RG XXXXXXXXXX, CPF n.º XXXXXXXXXX, para representar a empresa (EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXXXXXXX, na visita técnica referente à Tomada de Preços n.º 12/2021 da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ.

Atenciosamente,

_____
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Rua Cel. Amantino nº 483 – Centro – Itaberá-SP – CEP nº 18.440-00 – CNPJ nº 46.634.374/0001-60
Tel.: (15) 3562-1222/1223 – Site: www.itabera.sp.gov.br – E-mail: licitacoes1_pmi@hotmail.com

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITABERÁ

TOMADA DE PREÇOS nº 12/2021

ANEXO VI- FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA

Razão Social da Proponente:	
Endereço:	
Telefone:	

OBJETO:	**Valor global (em R$)**
Contratação de empresa para a execução de obra de reforma da Garagem Municipal.	**R$.....**
VALOR GLOBAL POR EXTENSO: R$.....	

A proposta deverá acompanhar planilha de composição de custos e prazos:

1. ***Orçamento;***
2. ***Cronograma físico-financeiro; e***
3. ***Tabela de composição do BDI (Benefícios de Despesas Indiretas).***

ITEM COMPONENTE DO BDI	**VALOR %**
Administração Central	
Lucro	
Despesas Financeiras	
Seguros e Garantias	
Riscos	
Tributos	
Pis	
Cofins	
ISS	
TOTAL	

Dados do representante da empresa que assinará o termo de contrato.	
NOME	
DATA DE NASCIMENTO	
END. RESIDENCIAL	
TEL. RESIDENCIAL	
TEL. CELULAR	
RG / ÓRGÃO EXPED.	
CPF	
E-MAIL PESSOAL	

Rua Cel. Amantino nº 483 – Centro – Itaberá-SP – CEP nº 18.440-00 – CNPJ nº 46.634.374/0001-60
Tel.: (15) 3562-1222/1223 – Site: www.itabera.sp.gov.br – E-mail: licitacoes1_pmi@hotmail.com

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITABERÁ

DECLARAÇÃO

1 - Declaro que o prazo de eficácia desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega de seu respectivo envelope (art. 64, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93).

2 - Declaro, sob as penas da lei, que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no edital.

3 - Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Local e Data:		
BANCO:	**AGÊNCIA:**	**C. CORRENTE:**
Nome do Representante: xxxxxxxxxxx Identidade nº: xxxxxxxxxxx CPF nº xxxxxxxxxxx **----------** **Assinatura**		

Rua Cel. Amantino nº 483 – Centro – Itaberá-SP – CEP nº 18.440-00 – CNPJ nº 46.634.374/0001-60
Tel.: (15) 3562-1222/1223 – Site: www.itabera.sp.gov.br – E-mail: licitacoes1_pmi@hotmail.com

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITABERÁ

TOMADA DE PREÇOS nº 12/2021

ANEXO VII – MODELO DE PROCURAÇÃO - PROCURAÇÃO "EXTRA JUDICIA"

OUTORGANTE: ....., (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº .....) ou (pessoa física, inscrita no CPF sob o nº .....), com sede na Rua ....., nº ....., bairro ....., na cidade de ....., Estado de ....., (neste ato representado) pelo(a) (sócio/diretor/procurador), Sr.(a) ....., ... (nacionalidade),..... (estado civil), ... (profissão), portador (a) do RG nº..... e do CPF nº ....., residente e domiciliado na Rua ....., nº ....., na cidade de ....., Estado de .....,

OUTORGADO: Sr. (a) ....., ... (nacionalidade), ... (estado civil), ... (profissão), portador (a) do RG nº..... e do CPF nº ....., residente e domiciliado na Rua ....., nº ....., bairro ....., na cidade de ....., Estado de .....; ----

PODERES: ao(s) qual (ais) confere amplos poderes para representá-lo (a) no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 12/2021 da Prefeitura Municipal de Itaberá, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, vistar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

....., ... de ..... de xxxx.

Outorgante

Rua Cel. Amantino nº 483 – Centro – Itaberá-SP – CEP nº 18.440-00 – CNPJ nº 46.634.374/0001-60
Tel.: (15) 3562-1222/1223 – Site: www.itabera.sp.gov.br – E-mail: licitacoes1_pmi@hotmail.com

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITABERÁ

TOMADA DE PREÇOS nº 12/2021

ANEXO VIII - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO-PROJETO

Objeto: A presente Tomada de Preços visa a **contratação de empresa para a execução de obra de reforma da Garagem Municipal**. Os pagamentos serão efetuados somente após medição, laudo e liberação efetuada por Engenheiro da Prefeitura Municipal de Itaberá, mediante transferência bancária em conta corrente de qualquer instituição bancária a ser informada pela adjudicatária na Nota Fiscal.

1. Para a realização da visita técnica a proponente deverá agendar um dia e horário com o Setor de Engenharia e Convênios da Prefeitura Municipal de Itaberá. O representante técnico da empresa será acompanhado por preposto da Prefeitura até o local da prestação dos serviços. Ao final da visita, a Prefeitura Municipal emitirá o **ATESTADO DE VISTORIA** que deverá ser apresentado para fins de habilitação.

2. Todos os serviços objeto desta licitação serão fiscalizados por servidores da Prefeitura Municipal de Itaberá, devidamente designados para este fim, com autoridade para exercer em nome da Prefeitura toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

3. A contratada deverá obedecer a eventuais orientações fornecidas pelo Engenheiro desta Prefeitura, a fim de solucionar ou impedir ocorrências prejudiciais a ambas as partes. A vencedora não deverá aceitar orientações verbais, tampouco tomar decisões contrárias ao memorial descritivo sem o consentimento do fiscalizador;

4. Executar os serviços de acordo com as especificações e prazos determinados no Projeto Executivo, como também de acordo com o cronograma físico-financeiro.

5. Propiciar o acesso da fiscalização da Prefeitura aos locais onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

6. A atuação da comissão fiscalizadora da Prefeitura não exime a licitante vencedora de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.

7. Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Projeto Executivo (plantas, memoriais descritivos, caderno de especificações técnicas e planilhas orçamentárias).

8. Visando à administração da obra, manter 01 (um) encarregado geral em período integral.

9. Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.

Rua Cel. Amantino nº 483 – Centro – Itaberá-SP – CEP nº 18.440-00 – CNPJ nº 46.634.374/0001-60
Tel.: (15) 3562-1222/1223 – Site: www.itabera.sp.gov.br – E-mail: licitacoes1_pmi@hotmail.com

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITABERÁ

10. Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização da Prefeitura, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto Executivo.

11. Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.

12. Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.

13. Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da Prefeitura e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.

14. Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços da construção, devendo o espaço ser entregue limpo e em perfeitas condições de ocupação e uso.

15. Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob a pena de impugnação destes pela fiscalização da Prefeitura.

16. Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à licitante vencedora, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

17. Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela Fiscalização da Prefeitura como inadequados à execução dos serviços.

18. Entregar o local objeto desta licitação limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. Concluído o objeto contratado, deverá a licitante vencedora comunicar o fato, por escrito, à Fiscalização da Prefeitura, para que se possa proceder à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.

19. Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los.

20. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura.

21. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

Rua Cel. Amantino nº 483 – Centro – Itaberá-SP – CEP nº 18.440-00 – CNPJ nº 46.634.374/0001-60
Tel.: (15) 3562-1222/1223 – Site: www.itabera.sp.gov.br – E-mail: licitacoes1_pmi@hotmail.com

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITABERÁ

22. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigida na licitação.

23. Outras obrigações constantes da minuta de contrato - Anexo I deste Edital.

24. A Prefeitura não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

25. Mesmo os serviços subcontratados pela licitante vencedora serão de sua inteira responsabilidade, cabendo à mesma o direito de ação de regresso perante a empresa contratado para ressarcimento do dano causado.

Rua Cel. Amantino nº 483 – Centro – Itaberá-SP – CEP nº 18.440-00 – CNPJ nº 46.634.374/0001-60
Tel.: (15) 3562-1222/1223 – Site: www.itabera.sp.gov.br – E-mail: licitacoes1_pmi@hotmail.com

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITABERÁ

TOMADA DE PREÇOS nº 12/2021

Anexo IX – Declaração (MODELO ORIENTATIVO)

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ n° _____ é **microempresa ou empresa de pequeno porte,** nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006,** cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório da Tomada de Preço nº 12/2021, realizado pela Prefeitura do Município de Itaberá.

Itaberá, xx de xxxxxxxxxxxxxx de xxxx.

_____
Nome e assinatura do representante
RG n°.....

Rua Cel. Amantino nº 483 – Centro – Itaberá-SP – CEP nº 18.440-00 – CNPJ nº 46.634.374/0001-60
Tel.: (15) 3562-1222/1223 – Site: www.itabera.sp.gov.br – E-mail: licitacoes1_pmi@hotmail.com

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITABERÁ

TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2021

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)

CONTRATANTE: _____
CONTRATADO: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):_____
OBJETO: _____
ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*)_____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____

Página 42

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITABERÁ

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

Pela contratada:
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____
(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Rua Cel. Amantino nº 483 – Centro – Itaberá-SP – CEP nº 18.440-00 – CNPJ nº 46.634.374/0001-60
Tel.: (15) 3562-1222/1223 – Site: www.itabera.sp.gov.br – E-mail: licitacoes1_pmi@hotmail.com